

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

**ATA DA 43ª (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 28/10/2020 às 14h00, em sala de reunião virtual, tendo participado da reunião a Presidente do Conselho **Sr. TELAMON FIRMINO NETO**, o Assessor **Sr. LAURENT TROOST** e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON/AM, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA/AM, CREA/AM, IMMU, CDL/MANAUAS, AGEMAN, SEMEF, CAU/AM, ADEMI, CRC/AM, CASA CIVIL e VISA MANAUAS** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 42ª (QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA sessão de 21.10.2020. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 369/2020 – CMDU**

**PROCESSO: 8495/2020**

**INTERESSADO: JULIO CEZAR SÁ DA SILVA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Rua Ilhas Hébridas, 15 – Nova Cidade, para as atividades devidamente reenquadradas para TIPO 1 sendo dispensado o pagamento da outorga onerosa, e desde que:

- a) Seja apresentada licença ambiental e autorização da DVISA, conforme exigência da CTPCU;
- b) Sejam as vagas de estacionamento e a área de carga e descarga devidamente sinalizadas e demarcadas, devendo o quantitativo atender a legislação e ser devidamente confirmado pelo IMPLURB;
- c) Não haja qualquer tipo de obstrução ao passeio público; e
- d) Não seja a via pública utilizada para dar qualquer suporte à atividade da empresa, especialmente para a realização de carga e descarga e de estacionamento;

Por fim, deverá constar na referida certidão que caso seja constatada atividade diversa, ou seja constatada a execução das atividades diferentemente do que foi exposto pelo Requerente nos presentes autos, ou, ainda, caso seja descumprida qualquer das condicionantes acima mencionadas, a certidão será **IMEDIATAMENTE** cancelada.

O Interessado deverá apresentar o licenciamento sanitário e ambiental em até 180 dias (adendo da Visa Manaus).

Ausência do SINDUSCON/AM.

**2. DECISÃO N.º 370/2020 – CMDU**

**PROCESSO: 7478/2020**

**INTERESSADO: VANMAX COMERCIO LTDA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL**

**EMENTA: ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DA VIZINHANÇA**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo o **ESTUDO DE IMPACTO DA VIZINHANÇA**, para o imóvel localizado na Rua Raul Azevedo, s/nº - Santo Antônio, bem como pela alteração do uso do solo, por se tratar de empreendimento em operação em área consolidada, e pelo deferimento do pedido de regularização e habite-se, condicionado, previamente aos seguintes itens:

- a) Pagamento da outorga onerosa de alteração do uso;
- b) Apresentação dos documentos faltantes, para que seja expedida a certidão de habite-se e haja o cancelamento do EIV, dentre eles a Licença Ambiental da SEMMAS, devendo anexá-la ao processo;
- c) Atenda a legislação vigente em relação aos seguintes índices urbanísticos: (taxa de permeabilidade e vagas de estacionamento, conforme parecer nº 1145/2020 da DIAP/IMPLURB). A medida compensatória deverá ser recolhida ao FMDU (adendo da SEMEF).

O IMPLURB deverá providenciar a CIT, para que o Interessado adquira a Licença Ambiental ou sua dispensa (adendo do IMPLURB).

O Interessado deverá retirar qualquer tubulação que escoe águas pluviais para a rua, e, ainda, a retirada dos ferros que estão fixados na calçada (adendo da ADEMI).

Ausência do CREA/AM.

**3. DECISÃO N.º 371/2020 – CMDU**

**PROCESSO: 9783/2020**

**INTERESSADO: ARNALDO PAULO LOPES**

**PLEITO: HABITE-SE COM MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo o **HABITE-SE COM MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO**, para o imóvel localizado na Rua Jurema, nº 240, Conjunto Kissia I – Bairro Dom Pedro I, flexibilizando a altura atual da edificação, desde que:

- i. Assine o termo de área *non aedificandi*;
- ii. Atenda a 50% de área permeável conforme legislação, por se tratar de imóvel consolidado.

Ausência do SEMMAS, IMPLURB, SEMINF e CREA/AM.

**4. DECISÃO N.º 372/2020 – CMDU**

**PROCESSO: 9749/2019**

**INTERESSADO: CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE PARA TORRE DE TELEFONIA**

**OBJETO: ANÁLISE DO EIV**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo o **ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)**, para o imóvel localizado na Rua Andros (Antiga Rua Aracaju), nº 64. Bairro: Colônia Terra Nova, com a devida cobrança de outorga onerosa, com as medidas mitigadoras sugeridas pela Comissão, desde que, atenda a Resolução 001/19, quanto à regularidade do exercício da atividade.

Ausência do SINDUSCON/AM e SEMINF.

**5. DECISÃO N.º 373/2020 – CMDU**

**PROCESSO: 15549/2019**

**INTERESSADO: CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURA S.A**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO PARA TORRE DE TELEFONIA**

**EMENTA: ANÁLISE DE EIV**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo o **ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)**, para o imóvel localizado na Rua Hércules, N° 26. Bairro – Jorge Teixeira, e em relação as medidas mitigadoras e compensatórias:

a) Em relação à mudança de uso, defere-se a expedição da CIT, solicitando que seja conferido pelo IMPLURB se a mesma já fora expedida e se já foi paga a outorga onerosa, em caso negativo que seja expedida a certidão, com a devida cobrança da outorga onerosa, conforme o cálculo feito pela CTPCU.

b) Quanto à Medida Mitigadora:

A CTPCU, com base no EIV apresentado, entende que o empreendimento necessita de Medida Mitigadora uma vez que, como demonstrado pelo estudo, principalmente em razão da área onde está localizado o empreendimento devem ser minimizados o impacto visual que deve seguir a relação de mudas de plantas, conforme apresentado no parecer da CTPCU N° 0277/2020.

c) Quanto à Medida Compensatória:

A CTPCU entende que as medidas compensatórias estão incluídas nas mitigações, visto que as doações de mudas mitigam e compensam os impactos negativos da implantação e desenvolvimento da atividade.

A Resolução 001/2019-CMDU, quanto à regularidade do exercício da atividade, deverá ser observada e atendida (adendo da SEMEF).

Ausência do SINDUSCON/AM e SEMINF.

**6. DECISÃO N.º 374/2020 – CMDU**

**PROCESSO: 10609/2020**

**INTERESSADO: KEYLA AHNIZERET DA SILVA CUNHA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**, para o imóvel localizado na Rua Utinga, n° 52 – Lírio do Vale, em razão da tipologia local e por ser uma residência unifamiliar que não causa nenhum transtorno à vizinhança.

Ausência do SINDUSCON/AM e SEMINF.

**7. DECISÃO N.º 375/2020 – CMDU**

**PROCESSO: 221/2020**

**INTERESSADO: A DE SOUZA SOARES ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do pleito, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Av. Francisco Queiroz, n° 122 – Colônia Santo Antônio, para as atividades até o grau de risco 3, acompanhando o Parecer da CTPCU visto que o interessado já possui uma CIT N° 37972013, expedida 04/07/2013, através do processo 201379682402747 para Serviço tipo 3, com pagamento de outorga onerosa e **DESFAVORÁVEL** as demais atividades Tipo 04 e 5.

Ausência do SINDUSCON/AM e SEMINF.

**8. DECISÃO N.º 376/2020 – CMDU**

**PROCESSO: 8825/2020**

**INTERESSADO: SUK WON RO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO IMM U**

Decidir, por unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Rua Carlos Lacerda, nº37 - Adrianópolis, considerando que o empreendimento ocasionaria conflitos no trânsito local e principalmente incômodo à vizinhança com poluição sonora e aglomerações de pessoas no entorno, visto que, o imóvel se localiza dentro de loteamento urbano residencial, embora permitida para o setor urbano, acompanho a Comissão Técnica sendo **DESFAVORÁVEL** ao reequadramento bem como a alteração de uso do solo.

Ausência do SINDUSCON/AM e SEMINF.

**9. DECISÃO N.º 377/2020 – CMDU**

**PROCESSO: 8873/2020**

**INTERESSADO: DIONE TEIXEIRA DA COSTA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA AGEMAN**

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL** do MINISHOPPING (COMERCIAL TIPO 2 E SERVIÇO TIPO 2), para o imóvel localizado na Rua Salvador, nº 495 - Adrianópolis, **CONDICIONADO**:

i. A Assinatura do Termo de Compromisso “Área Non Aedificandi”, onde declara estar ciente que não é permitido construir em área “NON AEDIFICANDI” correspondente à faixa de recuo necessário ao afastamento da via pública e reconhece que a PMM, no ato de uma possível desapropriação, está isenta de indenização referente a construção;

ii. Ao atendimento da área permeável de 15% em cumprimento a Legislação, de 120,00 m<sup>2</sup>, atendendo ao item “d”, Parecer 1592/2020, de 01/10/2020, da DIAP (fl.67), em que fez reanálise de Uso e Ocupação do Solo e informou que não foi apresentada área permeável. A canaleta não substitui área permeável e é possível o atendimento sem muitos transtornos, considerando parte da área do estacionamento com outro tipo de pavimentação, a exemplo do concregrama, que é altamente permeável, dentre outras alternativas, realizando uma drenagem completa do terreno. O pavimento intertravado não é permeável, sendo similar ao pavimento asfáltico (caso haja outras alterações em projeto, o mesmo deve ser reapresentado ao IMPLURB, para uma reanálise pelos setores correspondentes);

iii. Ao pagamento da multa decorrente do processo de denúncia n. 8606/2018, conforme (fls. 72 e 73), uma vez que foi indeferida pela PROJUR, através do Despacho 236/2020, reconsideração de multa pelo requerente;

iv. Correção às fls. 29, Memorial descritivo para as soluções adotadas para o abastecimento, em que diz que o projeto é composto por Residencial Unifamiliar.

Ausência do SINDUSCON/AM e SEMINF.

**10. DECISÃO N.º 378/2020 – CMDU**

**PROCESSO: 7863/2020**

**INTERESSADO: VIEIRALVES IMOBILIARIA LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA AGEMAN**

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo o **DESMEMBRAMENTO**, para o imóvel localizado na Rua Pargas Rodrigues, nº S/N, Novo Aleixo, Loteamento Nascente das Águas Claras, de um Lote de 600 m<sup>2</sup>, em 3 lotes: sendo Lote 11A (135m<sup>2</sup>), Lote 11B (165m<sup>2</sup>) e Lote 11 remanescente (600m<sup>2</sup>), nos moldes apresentados pelo requerente, flexibilizando a área mínima do Lote 11 A, uma vez que atende a testada mínima para o Setor1.

Ausência do SINDUSCON/AM e SEMINF.

**11. DECISÃO N.º 379/2020 – CMDU**

**PROCESSO: 9738/2019**

**INTERESSADO: CENTENNIAL BRASIL TORRES DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA AGEMAN**

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo o cancelamento do **ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV E EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE DE TORRE DE TELEFONIA** totalmente instalada, ratificando entendimento da CTCPU, para o imóvel localizado na Rua Monteiro Maia, nº 488 – Bairro Colônia Antônio Aleixo.

Ausência do SINDUSCON/AM.

A Resolução 001/2019-CMDU, quanto à regularidade do exercício da atividade, deverá ser atendida (adendo da SEMEF).

**12. DECISÃO N.º 380/2020**

**PROCESSO: 7523/2020**

**INTERESSADO: DULCILA FESTAS E CONVENCOS LTDA - EPP**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO COM APRECIÇÃO DE EIV**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF**

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO COM APROVAÇÃO DO EIV**, para o imóvel localizado na Avenida Coronel Teixeira, nº 5982 – Ponta Negra, com base nos “considerados” consignados no voto do conselheiro relator, observados às seguintes condições:

- a) Pagamento da outorga onerosa;
- b) Inclusão no EIV, pelo Requerente, de dados referentes à ciclo-faixa da Av. Coronel Teixeira para conhecimento e manifestação do IMMU e da CTCPU;
- c) Apresentação de novo Parecer de aprovação de Análise Prévia de Tráfego, juntamente com o projeto aprovado pelo IMMU, contemplando a referida ciclo-faixa;
- d) Cumprimento das Medidas Mitigadoras,
- e) Recolhimento das Medidas Compensatórias ao FMDU; e
- f) Apresentação da Licença Ambiental após emissão da CIT.

Ausência do SINDUSCON/AM.

**13. DECISÃO N.º 381/2020 – CMDU****PROCESSO: 9944/2020****INTERESSADO: AUREA INCORPORADORA IMOBILIÁRIA E GESTORA DE BENS E IMÓVEIS****PLEITO: DESMEMBRAMENTO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA ADEMI**

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo o **DESMEMBRAMENTO**, para o imóvel localizado na Av. José de Arimatéia, nº 1001, Aleixo, considerando a nota explicativa (fls. 32) e recurso interposto à este conselho (fls. 58 e 59), tratando-se de um desmembramento de área de 2.717,89 m<sup>2</sup> (fls. 34), de um todo maior de matrícula de IPTU 435932 com 8430,16 m<sup>2</sup> a ser anexada na matrícula 301986 (fls. 72), de propriedade de Clam Administração de Bens Próprios, passando de 7.545,40 m<sup>2</sup> (Pag. 36) para 10.263,29 m<sup>2</sup> (Pag. 37) e tendo seu acesso pela rua Galícia, após lembrado conforme escritura particular de compra e venda, anexada aos autos (fls. 67 a 70).

Observar que o Plano Diretor, nas disposições preliminares do Parcelamento do Solo Urbano, classifica desmembramento como a subdivisão de gleba, em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

O Termo de Remembramento deverá ser assinado tanto pelo promitente comprador, quanto pelo promitente vendedor, registrando o comprometimento na conclusão do remembramento da área, tendo em vista que desta forma será atendido o item “2. a” do relatório da GPS/IMPLURB, única pendência a ser analisada por este Conselho (adendo da PGM).

Abstenção da Casa Civil, por motivo de foro íntimo.

Ausência do SINDUSCON/AM.

**14. DECISÃO N.º 382/2020 – CMDU****PROCESSO: 9379/2020****INTERESSADO: A. P. SARUBBI INFORMATICA-ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO CRC/AM**

Decidir, por unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Rua Duarte da Costa, nº 494. Conjunto Dom Pedro - Bairro Dom Pedro I, tendo em vista que a requerente atende os requisitos do Parágrafo Único, Art. 100, da lei complementar nº 02/2014.

Deixar claro que as atividades não serão desenvolvidas no local, sendo tão somente o Escritório de Contato como solicitado no requerimento inicial.

A CIT terá incidência de outorga onerosa tendo como parâmetro de cálculo a sala locada e a fração ideal da área comum, incluindo estacionamento, se houver (adendo da SEMEF).

Abstenção do IMPLURB, por motivo de foro íntimo.

Ausência do SINDUSCON/AM e SEMINF.

**15. DECISÃO N.º 383/2020 – CMDU****PROCESSO: 5888/2020****INTERESSADO: ALVOBRÁS IND. E COMÉRCIO DE SANEANTES E COSMÉTICOS DA AMAZÔNIA LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA VISA MANAUS**

Decidir, por unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para o imóvel localizado na Rua Visconde de Sinimbu, nº 1017 – Flores, em conformidade com o parecer da CTPCU, **DESFAVORAVEL** ao **REENQUADRAMENTO** das atividades **INDUSTRIAL TIPO 5**.

Registrar que a Visa Manaus entende que a empresa situada no endereço está funcionando de forma irregular, pois a mesma está exercendo atividade de Alto Risco Urbanístico e Sanitário (conforme Anexo VI deo Dec. 4.648/2019) sem as devidas licenças e deveria ser o oposto, somente exercer as atividades após o licenciamento dos órgãos responsáveis.

Ausência do SINDUSCON/AM e SEMINF.

Também foram decididas as seguintes Diligências:

**16. DESPACHO Nº 62/2020**

**PROCESSO: 367/2020**

**INTERESSADO: MARIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA PGM**

Verifica-se que o imóvel se encontra gravado com ônus para o ESTADO DO AMAZONAS, tendo em vista sua destinação RESIDENCIAL, conforme se verifica na matrícula 17.585, do 5º Ofício, acostadas às fls. 89/91. Desta feita, por se tratar de solicitação de habite-se comercial, necessário que o Estado do Amazonas seja posicionado e autorize a quebra da referida cláusula. Além disso, há nos autos informação quanto à expedição de CIT (fl. 8), motivo pelo qual se solicita que o IMPLURB informe se estão sendo atendidas as condicionantes lá estabelecidas para as atividades reenquadradas como COMERCIAL TIPO 3, especialmente quanto às vagas de estacionamento e área de carga e descarga, bem como análise eventuais condicionantes que foram estabelecidas naquela oportunidade.

**17. DESPACHO Nº 63/2020**

**PROCESSO: 8348/2020**

**INTERESSADO: COCAR IND. DE ALIM. AMAZÔNICOS LTDA**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Converter os autos, em DILIGÊNCIA à CTPCU, para reanálise, baseado nas informações retificadas pelo Interessado.

Encaminhar os autos ao IMPLURB para as devidas providências.

Manaus, 28 de outubro de 2020.

TELAMON FIRMINO NETO  
Presidente do CMDU

LAURENT TROOST  
Assessor do CMDU

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

CARMEM ROSA SOEIRO ABREU  
Conselheira Suplente Representante da PGM

STIFFANNY ALEXA SARAIVA BEZERRA  
Conselheira Suplente Representante da SEMMAS

FRANK DO CARMO SOUZA  
Conselheiro Titular Representante do SINDUSCON/AM

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

LUIZ RICARDO ALVES DA SILVA  
Conselheiro Titular Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Titular Representante da SEMINF

JEANE DA ROCHA MOTA  
Conselheira Titular Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE  
Conselheiro Titular Representante do SINTRACOMECA/AM

CARLOS FLÁVIO WALLACE DA SILVA  
Conselheiro Suplente Representante do CREA/AM

MANOEL REIS VIEIRA JUNIOR  
Conselheiro Titular Representante do IMMU

ANDRÉ JUNIO MENDES DE OLIVEIRA  
Conselheiro Suplente Representante da CDL/MANAUS

SISSY VASCONCELOS CORREA LIMA DOS SANTOS  
Conselheira Titular Representante da AGEMAN

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA  
Conselheiro Titular Representante da SEMEF

JEAN FARIA DOS SANTOS  
Conselheiro Titular Representante do CAU/AM

---

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

**MARIANA VASQUEZ MAXIMO**  
Conselheira Suplente Representante da ADEMI

**JOSENY GUSMÃO DA SILVA**  
Conselheira Titular Representante do CRC/AM

**ALDEMARA KIMURA DE MENEZES**  
Conselheira Titular Representante da CASA CIVIL

**ORLEILSON CAVALCANTE AMAZONAS**  
Conselheiro Suplente Representante da VISA MANAUS/SEMSA

**ARTEMIZA SOUZA E SOUZA**  
Secretária do CMDU